



GABINETE DO MINISTRO DOS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de S. Ex.^a o
Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 113/XIII/4.^a

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, levar ao conhecimento de V. Ex.^a os seguintes esclarecimentos:

O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa foram assinados pela República Popular de Angola, pela República Federativa do Brasil, pela República de Cabo Verde, pela República da Guiné-Bissau, pela República de Moçambique, pela República Portuguesa e pela República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Já o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa foi assinado pelos sete Estados acima referidos e pela República Democrática de Timor-Leste, sendo de notar que este instrumento veio possibilitar que Timor-Leste, que, entretanto, se tornou membro da CPLP, aderisse ao Acordo Ortográfico.

Após a assinatura, cada Estado teria primeiro que cumprir os respetivos procedimentos constitucionais internos e só depois depositar os respetivos instrumentos de ratificação junto do depositário – o Governo Português – consentindo em estar vinculado ao Acordo e aos Protocolos Modificativos.

Note-se que as obrigações do depositário são em relação aos Estados Parte na convenção em causa. Trata-se de uma função de carácter internacional e de natureza político-diplomática que não se insere na atividade administrativa do Governo. Ademais, os documentos em causa não foram emitidos pelo, nem pertencem ao Estado Português, tratando-se antes de documentos de outros Estados que estão arquivados junto do Governo Português, pelo facto de ser o depositário da convenção em causa. Acresce que os documentos solicitados detêm natureza de documento diplomático e, por isso, constituem documentos de acesso legalmente restrito, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma este que tem precisamente o propósito de desenvolver o regime constitucional e internacional vigente nesta matéria.



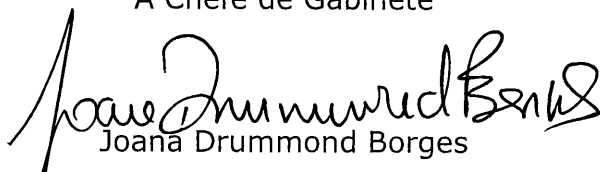
REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DOS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Por fim, informa-se que Portugal procedeu ao depósito do seu instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico a 30 de abril de 1996 e depositou o instrumento de ratificação do Acordo do Segundo Protocolo Modificativo a 13 de maio de 2009. Cabo Verde depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa a 5 de dezembro de 2006 e procedeu ao depósito do instrumento de ratificação do Acordo do Segundo Protocolo Modificativo a 12 de junho de 2006. O Brasil depositou o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico a 30 de abril de 1996, o instrumento de ratificação do Protocolo Modificativo a 15 de agosto de 2002 e o instrumento de ratificação do Acordo do Segundo Protocolo Modificativo a 12 de junho de 2006. No que diz respeito a São Tomé e Príncipe, este depositou o instrumento de ratificação do Acordo Ortográfico, do Protocolo Modificativo e do Acordo do Segundo Protocolo Modificativo a 6 de dezembro de 2006.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete



Joana Drummond Borges

/AM